



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

*PROCESSOS TC 03565/19*

Origem: Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé

Natureza: Licitações e Contratos – Dispensa de Licitação

Responsável: Francisco Carlos de Carvalho (Prefeito)

Interessado: José Cristiano de Lima Rodrigues (Presidente da Comissão de Licitação e Pregoeiro)

Advogado: Givonaldo Rosa Rufino (OAB/PB 15009)

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**DISPENSA DE LICITAÇÃO.** Município de Bonito de Santa Fé. Dispensa de Licitação 001/2019. Contratação de empresa de engenharia para construção de barragem de terra – açude baixio, localizado no Sítio Baixio, s/n, zona rural. Cancelamento do contrato. Perda de objeto. Arquivamento. Objeto pretendido concretizado por meio de outra dispensa. Envio das informações à Auditoria para exame.

**RESOLUÇÃO PROCESSUAL RC2 – TC 00080/20**

**RELATÓRIO**

Cuida-se de exame da Dispensa de Licitação 001/2019, materializada pela Prefeitura de Bonito de Santa Fé, sob a gestão do Prefeito, Senhor FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO, com vistas à contratação de empresa de engenharia para construção de barragem de terra – açude baixio, localizado no Sítio Baixio, s/n, zona rural, cujo procedimento foi conduzido pelo Presidente da Comissão de Licitação e Pregoeiro, Senhor JOSÉ CRISTIANO DE LIMA RODRIGUES, com previsão de aplicação de recursos do Convênio SICONV 878117/2018, celebrado com Ministério da Integração Nacional, no valor de R\$3.030.000,00, sendo R\$30.000,00 de contrapartida municipal, cuja empresa que apresentou a melhor proposta, dentre as três pesquisadas, foi a CONCRETISA CONSTRUTORA EIRELI (CNPJ 09.913.117/0001-53), com o preço de R\$3.001.580,00.

Depois de examinar os elementos inicialmente encartados nos autos, a Auditoria lavrou relatório técnico (fls. 265/270), com as seguintes informações e constatações relevantes:

<b>DESCRIÇÃO DO OBJETO:</b>	
Construção da Barragem de Terra - Açude Baixio, localizado no SÍTIO BAIXIO, S/N – ZONA RURAL, BONITO DE SANTA FÉ, PB.	
<b>FONTE DE RECURSOS:</b>	<b>AUTORIDADE HOMOLOGADORA:</b>
Convênio nº 878117/2018 realizado entre o Município e o Ministério da Integração Nacional (três milhões de reais) e contrapartida do Município: 1002- Planejar, construir e executar para melhor servir e assim construir um futuro melhor para todos; 44.90.51 – Obras e instalações (trinta mil reais). (fl. 74)	Francisco Carlos de Carvalho - Prefeito
	<b>DATA:</b>
	Ratificação do Procedimento – 01/02/2019
<b>PROPONENTE VENCEDOR DE TRES PROPOSTAS APRESENTADAS.</b>	<b>VALOR</b>
CONCRETISA CONSTRUTORA LTDA - CNPJ: 09.913.177/0001-53	R\$ 3.001.580,00
<b>VALOR TOTAL:</b>	<b>R\$ 3.001.580,00</b>



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

*PROCESSOS TC 03565/19*

Verificou-se que o Instrumento do Contrato decorrente da dispensa em análise, Processo TC 3570/19, o mesmo foi desanexado deste Processo, em vista do pedido de cancelamento, conforme abaixo:

Entrada (5.521) - anascimento@ x | proc\_14196\_17\_relatorio\_inicial x | autos\_processo/4196\_17.pdf x | proc\_13324\_18\_relatorio\_de\_an x | proc\_03570\_19\_processo\_cancel x +

Arquivo | C:\Users\ANASCI-1\AppData\Local\Temp\proc\_03570\_19\_processo\_cancelado.pdf ☆ 4

Apps | Entrada (4.111) - an...

**PROCESSO:** 03570/19  
**SUBCATEGORIA:** Contrato  
**JURISDICIONADO:** Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé  
**ASSUNTO:** Contrato referente a proposta do fornecedor CONCRETISA CONSTRUTORA LTDA do processo de licitação de número 03565/19

**CANCELAMENTO DE PROCESSO**

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que o processo sob o Nº 03570/19 foi cancelado mediante a seguinte justificativa:

A rescisão se justifica pela não execução do contrato, em face da não concretização do CONVÊNIO Nº. 878117/2018, junto ao Ministério da Integração Nacional, não havendo despesas a pagar nem obra a receber. (Solicitação referente ao Contrato Proc. 03570/19)

Julio Pessoa, 25 de Abril de 2019

Não consta nos autos desse processo:

- Os documentos necessários à habilitação da empresa vencedora;
- A autorização por agente competente para promoção da licitação, com fundamento na da Lei 8666/93, no seu art. 38;
- A publicação do Termo de Ratificação.

...

A Auditoria entende que no processo de contratação direta ora analisado não houve demonstração de situação emergencial que impossibilite a realização de uma licitação e, conseqüentemente, não foi observado o rito legal que autoriza a realização de contratação por dispensa.

Todavia, em vista do cancelamento do Contrato, houve a perda do objeto da referida dispensa de licitação.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

*PROCESSOS TC 03565/19*

Ao término da manifestação, concluiu pelo arquivamento dos autos, ante a perda de seu objeto.

Em razão da conclusão a que chegou a Unidade Técnica, não houve estabelecimento do contraditório, seguindo os autos para exame do Ministério Público de Contas, o qual, em cota da lavra da Procuradora Isabella Barbosa Marinho Falcão (fls. 277/279), externou o seguinte entendimento:

Após a análise dos autos a d. Auditoria apontou, seu Relatório Inicial, fls. 265-270, a existência das seguintes inconformidades:

- Os documentos necessários à habilitação da empresa vencedora;
- A autorização por agente competente para promoção da licitação, com fundamento na da Lei 8666/93, no seu art. 38;
- A publicação do Termo de Ratificação.

Além disso, entendeu que houve o “cancelamento” do Termo de Contrato, restando assim na perda do objeto, e opinou pelo arquivamento dos presentes autos.

Contudo, não houve resposta da Defesa, pois a mesma não foi chamada ao processo para que pudesse pronunciar-se. Ainda assim, os autos foram encaminhados a este *Parquet* de Contas.

Com efeito, ainda que não houvesse a revogação ou anulação do termo do contrato, a matéria, de per se, não poderia ser objeto de análise por esta Corte por versar sobre recursos eminentemente federais, conforme se verifica das informações do Relatório Inicial que aponta como fonte de recursos o Convênio nº 878117/2018 realizado entre o Município e o Ministério da Integração Nacional, no valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais).

Ante o exposto, esta Representante do Ministério Público de Contas pugna pelo arquivamento do presente sem julgamento do mérito, em face da incompetência desta Corte em razão da matéria do presente processo.

Seguidamente, o julgamento foi agendado para a presente sessão, com as intimações de estilo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

*PROCESSOS TC 03565/19*

**VOTO DO RELATOR**

Consoante se observa, o presente processo foi constituído com o escopo de examinar o procedimento de Dispensa de Licitação 001/2019, materializada pela Prefeitura de Bonito de Santa Fé, com vistas à contratação de empresa para construção de barragem de terra.

Contudo, conforme atestado pela Auditoria, o contrato decorrente do procedimento foi cancelado pela gestão municipal, de forma que se perdeu o objeto de análise destes autos:

**7. CONCLUSÃO**

Ante o exposto, esta Auditoria entende preliminarmente, em razão do cancelamento do Termo de Contrato (Processo TC 03570/19), que houve a perda do objeto, opinando assim, pelo arquivamento dos autos.

O pronunciamento do Órgão Ministerial também se deu pelo arquivamento dos autos, contudo sob o fundamento de que esta Corte de Contas não teria competência para o exame da matéria por se tratar de procedimentos custeado com recursos de origem federal.

Com efeito, ainda que não houvesse a revogação ou anulação do termo do contrato, a matéria, de per se, não poderia ser objeto de análise por esta Corte por versar sobre recursos eminentemente federais, conforme se verifica das informações do Relatório Inicial que aponta como fonte de recursos o Convênio nº 878117/2018 realizado entre o Município e o Ministério da Integração Nacional, no valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais).

Precedentes desta Câmara orientam que, independentemente da origem dos recursos, os processos de licitação estaduais ou municipais são integrados por atos produzidos no âmbito das respectivas entidades, e estas estão sob o controle externo deste Tribunal de Contas nos enfoques legais e operacionais, especialmente.

No caso em comento, levando-se em conta o fato de que do procedimento de dispensa não resultou qualquer despesa executada em razão do cancelamento do contrato firmado, **é de se reconhecer que houve perda do objeto nestes autos.**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

PROCESSOS TC 03565/19

Porém, em consulta ao Sistema Tramita, observou-se que o objeto pretendido pela Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé (construção de uma barragem de terra) foi concretizado por meio da Dispensa de Licitação 015/2019, cujos elementos formalizaram o Processo TC 13376/19: Veja-se:

**Registro de Licitação (13376/19)**

Dados Gerais   Licitações   Tramitações   Propostas da Licitação   Contratos/Aditivos   Comunicações   Anexos/Apensados   Autos Eletrônicos   Outros Arquivos   Relacionados

**Número de Protocolo** 13376/19 ©  
**Categoria de Processo** Licitações e Contratos  
**Subcategoria** Licitações  
**Jurisdicionado** Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé  
**Gestor** Francisco Carlos de Carvalho  
**Data de Entrada** 10/07/2019  
**Setor** GUARDA TEMPORÁRIA  
**Fase** Formalizado  
**Estágio** Formalizado  
**Estado** Arquivado  
**Volumes** 1  
**Situação Juntada** Livre  
**Localização Física**  
**Exercício** 2019  
**Assunto** contratação direta com a empresa de engenharia para construção de uma "Barragem de Terra - Açude Baixio, localizado no SÍTIO BAIXIO, S/N - ZONA RURAL - BONITO DE SANTA FÉ - PB.

**Relator** Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho

Interessados			
Nome	Interesse	Período	Observação
Francisco Carlos de Carvalho	Gestor(a)	01/01/2017 - 31/12/2020	
Jose Cristiano de Lima Rodrigues	Assessor Técnico	01/01/2017 - 31/12/2020	

[➔ Seguir](#)

**Registro de Licitação (13376/19)**

Dados Gerais   **Licitações**   Tramitações   Propostas da Licitação   Contratos/Aditivos   Comunicações   Anexos/Apensados   Autos Eletrônicos   Outros Arquivos   Relacionados

**Número Licitação** 00015/2019  
**Modalidade** Dispensa (Art. 24 - Lei 8.666/93)  
**Objeto** contratação direta com a empresa de engenharia para construção de uma "Barragem de Terra - Açude Baixio, localizado no SÍTIO BAIXIO, S/N - ZONA RURAL - BONITO DE SANTA FÉ - PB.  
**Tipo do Objeto** Obras e Serviços de engenharia  
**Data de Homologação** 03/06/2019  
**Responsável pela Homologação** Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé  
**Regime de Execução** Empreitada por preço global  
**Fontes de Recursos**  
**Valor do Processo** R\$ 3.001.580,00  
**Informação Complementar**  
**Risco** MODERADO (calculado pelo sistema através da matriz de riscos definida na Resolução Administrativa Nº 10/2016)

**Registro de Licitação (13376/19)**

Dados Gerais   Licitações   Tramitações   **Propostas da Licitação**   Contratos/Aditivos   Comunicações   Anexos/Apensados   Autos Eletrônicos   Outros Arquivos   Relacionados

Valor da Proposta	Proponente	Situação	Arquivos Enviados
R\$ 3.001.580,00	CONCRETISA CONSTRUTORA LTDA - CNPJ: 09.913.177/0001-53	Vencedora	Proposta e Anexos - CONCRETISA CONSTRUTORA LTDA
R\$ 3.011.459,83	ACCOCIL CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI - CNPJ: 02.349.757/0001-10	Perdedora	Proposta e Anexos - ACCOCIL CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI
R\$ 3.025.080,76	GR CONSTRUTORA EIRELE ME - CNPJ: 27.450.426/0001-01	Perdedora	Proposta e Anexos - GR CONSTRUTORA EIRELE ME
R\$ 3.055.296,85	DEL ENGENHARIA - CNPJ: 17.415.942/0001-33	Perdedora	Proposta e Anexos - DEL ENGENHARIA

Consoante se observa, malgrado tenha cancelado o contrato decorrente da Dispensa de Licitação 001/2019, a Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé promoveu outra dispensa de licitação (015/2019), firmando contratação direta com a empresa CONCRETISA CONSTRUTORA LTDA (CNPJ 09.913.177/0001-53), no valor de R\$3.001.580,00, para execução do objeto outrora mencionado.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

PROCESSOS TC 03565/19

Em consulta a SAGRES online, versão 50.0, verificou-se que, em decorrência da Dispensa de Licitação 015/2019, foi empenhada em favor da referida firma a importância de R\$2.998.464,86, tendo sido paga, no exercício de 2019, a importância de R\$1.815.489,24, integralmente com recursos de convênio com a União. Veja-se:

SAGRES ONLINE							
Início		Municipal ▾	Sobre		Exercício 2019 ▾	Bonito de Santa Fé ✖ ▾	Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé ▾
Empenhos (de 01/01/2019 a 31/12/2019) <span style="float: right;">Detalhes de empenho 🔍</span>							
Fornecedor		Fonte do Recurso					
Valores				Dados principais		Dados Gerais	
Agrupamentos	Soma(Valor Empenhado)	Soma(Valor Pago)	Nº do Empenho	Data ↑	Tipo da Licitação	Nº Licitação	
CONCRETISA CONSTRUTORA EIRELI (3)	R\$ 2.998.464,86	R\$ 1.815.489,24					
1510 - Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União (3)	R\$ 2.998.464,86	R\$ 1.815.489,24					
> 02090 - Secretaria dos Serviços Públicos e do Desenvolvi	R\$ 603.189,10	R\$ 603.189,10	0002940	12/08/2019	Dispensa por outro...	000152019	
> 02090 - Secretaria dos Serviços Públicos e do Desenvolvi	R\$ 1.212.300,14	R\$ 1.212.300,14	0003626	27/09/2019	Dispensa por outro...	000152019	
> 02090 - Secretaria dos Serviços Públicos e do Desenvolvi	R\$ 1.182.975,62	R\$ 0,00	0003753	04/10/2019	Dispensa por outro...	000152019	

Conforme consta dos dados do Tramita, o Processo TC 13376/19 abrigou a nova Dispensa de Licitação realizada pela administração de Bonito de Santa Fé.

Levando-se em conta o fato de que, ao analisar a presente dispensa de licitação, a Auditoria detectou a existência de irregularidades, necessário se faz o encaminhamento das informações contidas nestes autos, a fim de que o Órgão Técnico apure se elas igualmente ocorreram na Dispensa de Licitação 015/2019.

**ANTE O EXPOSTO, VOTO** no sentido de que esta egrégia Câmara decida: **1) DECLARAR** a perda de objeto do presente processo, determinando-se o seu arquivamento, sem resolução de mérito; **2) ENCAMINHAR** cópia da decisão à Auditoria, a fim de que, além de examinar todos os aspectos do procedimento em si, apure se as irregularidades verificadas na Dispensa de Licitação 001/2019 igualmente ocorreram na Dispensa de Licitação 015/2019, objeto do Processo TC 13376/19; e **3) COMUNICAR** o teor do presente processo, por ofício encaminhado através dos canais eletrônicos disponíveis, ao Tribunal de Contas da União, à Controladoria Geral da União e ao Ministério Público Federal, através de suas unidades na Paraíba, bem como à Promotoria de Justiça com atuação em Bonito de Santa Fé.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

*PROCESSOS TC 03565/19*

**DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB**

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 03565/19**, relativo ao exame da Dispensa de Licitação 001/2019, materializada pela Prefeitura de Bonito de Santa Fé, sob a gestão do Prefeito, Senhor FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO, com vistas à contratação de empresa de engenharia para construção de barragem de terra – açude baixio, localizado no Sítio Baixio, s/n, zona rural, cujo procedimento foi conduzido pelo Presidente da Comissão de Licitação e Pregoeiro, Senhor JOSÉ CRISTIANO DE LIMA RODRIGUES, com previsão de aplicação de recursos do Convênio SICONV 878117/2018, celebrado com Ministério da Integração Nacional, no valor de R\$3.030.000,00, sendo R\$30.000,00 de contrapartida municipal, cuja empresa que apresentou a melhor proposta, dentre as três pesquisadas, foi a CONCRETISA CONSTRUTORA EIRELI (CNPJ 09.913.117/0001-53), com o preço de R\$3.001.580,00, **RESOLVEM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator:

1) **DECLARAR** a perda de objeto do presente processo, determinando-se o seu arquivamento, sem resolução de mérito;

2) **ENCAMINHAR** cópia da decisão à Auditoria, a fim de que, além de examinar todos os aspectos do procedimento em si, apure se as irregularidades verificadas na Dispensa de Licitação 001/2019 igualmente ocorreram na Dispensa de Licitação 015/2019 - Processo TC 13376/19; e

3) **COMUNICAR** o teor do presente processo, por ofício encaminhado através dos canais eletrônicos disponíveis, ao Tribunal de Contas da União, à Controladoria Geral da União e ao Ministério Público Federal, através de suas unidades na Paraíba, bem como à Promotoria de Justiça com atuação em Bonito de Santa Fé.

Registre-se e publique-se.

TCE – Sessão Remota da 2ª Câmara.

João Pessoa (PB), 25 de agosto de 2020.

Assinado 25 de Agosto de 2020 às 20:16



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 25 de Agosto de 2020 às 20:47



**Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos**  
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 25 de Agosto de 2020 às 21:29



**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo**  
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 26 de Agosto de 2020 às 10:05



**Marcílio Toscano Franca Filho**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO